



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

**“PRIORIZA MÃES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP”**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha/SP, a prioridade na seleção e destinação de unidades habitacionais populares às mães ou responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos programas públicos de habitação.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela diagnosticada conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, reconhecida como pessoa com deficiência;

II – Mãe ou responsável legal: aquela que detenha guarda, tutela ou curatela da pessoa diagnosticada com TEA, e resida com o mesmo;

III – Programas habitacionais públicos: aqueles promovidos diretamente pelo Município ou com recursos oriundos de convênios com a União, o Estado ou entidades privadas, voltados à moradia de interesse social.

Art. 3º Nos programas habitacionais públicos do Município, será garantida:

I – **Reserva mínima de 10% (dez por cento)** das unidades habitacionais às famílias com pessoa diagnosticada com TEA, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Prioridade de classificação no sorteio público para as mães ou responsáveis legais de crianças ou adolescentes com TEA, observada a condição de hipossuficiência socioeconômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Parágrafo único. A prioridade de que trata o inciso II não exclui outras prioridades legais, devendo ser observada a ordem de vulnerabilidade social.

Art. 4º A comprovação do direito à prioridade dar-se-á mediante:

I – Apresentação de laudo médico com CID F84 (TEA);

II – Documento oficial de identificação do responsável legal (RG/CPF);

III – Comprovação de residência conjunta;

IV – Certidão de nascimento ou documento que ateste a maternidade ou tutela legal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer critérios técnicos complementares para aplicação da reserva e da prioridade previstas.

Art. 6º As unidades habitacionais destinadas às famílias com pessoas com TEA deverão observar critérios de acessibilidade, conforto sensorial e localização próxima a equipamentos públicos de saúde e educação, sempre que possível.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ariranha, em 01 de agosto de 2025

VEREADORA LENITA AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores:

A presente proposição visa garantir às mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) condições de dignidade e estabilidade residencial, fundamentais à continuidade dos tratamentos e da convivência familiar. Com base nas Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015, que reconhecem o autismo como deficiência e garantem prioridade em programas públicos de moradia, a iniciativa municipal busca assegurar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança e do adolescente.

A previsão de reserva e prioridade no sorteio é medida de justiça social, que reconhece o esforço das mães cuidadoras em condições de vulnerabilidade, e se alinha às diretrizes de inclusão e equidade previstas nas políticas públicas nacionais.

Diante da importância da matéria, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

Câmara Municipal de Ariranha, em 01 de agosto de 2025

VEREADORA LENITA AFONSO